



EMENDA ORÇAMENTÁRIA N° 0025/2022 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) N° 0034/2022

Os Vereadores abaixo assinados requerem na forma regimental, seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 34/2022 que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o Exercício financeiro de 2023, acrescentando a destinação de recursos para a ação proposta abaixo, cujos recursos são os descritos na **FONTE de RECURSOS constante do Anexo VIII** do referido Projeto de Lei.

AUTORES DA EMENDA: AUTORES DA EMENDA: Tiago Antônio de Souza, Evandro Alcides da Silva, José Antônio Olímpia, Maurício José Leal, Leandro José dos Santos, André Luiz da Silva, Isabela Camile da Silva dos Santos, Carlos Eduardo de Campos e Claudio Rogério Espindola, conforme aportes individuais elencados na tabela anexa.

DESTINATÁRIO: COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE BOMBINHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.288.410/0001-80 e, com sede na Rua Rio Grajaú, 50 - Bairro Zimbros - Município de Bombinhas - SC.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais, investimentos e manutenção das atividades da instituição.

VALOR: R\$ 7.399,16 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Bombinhas, 12 de dezembro de 2022.

Tiago Antônio de Souza (PDT)

Carlos Eduardo de Campos (UNIAO BRASIL)

Claudio Rogério Espindola (PDT)

Evandro Alcides da Silva (UNIAO BRASIL)

Isabela Camile da Silva dos Santos (PSDB)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



José Antonio Olimpia (UNIAO BRASIL)

Leandro José dos Santos (UNIAO BRASIL)

Maurício José Leal (PDT)

André Luiz da Silva (PDT)





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



JUSTIFICATIVA: O valor é destinado para a aquisição de equipamentos diversos bem como para realizar manutenções rotineiras da infraestrutura da sede da Colônia de Pescadores, bem como eventuais investimentos, com o objetivo da Associação prestar um melhor atendimento aos munícipes.

Bombinhas, 12 de dezembro de 2022.



Tiago Antônio de Souza (PDT)

Carlos Eduardo de Campos (UNIAO BRASIL) Claudio Rogério Espindola (PDT)

Evandro Alcides da Silva (UNIAO BRASIL) Isabela Camile da Silva dos Santos (PSDB)

José Antonio Olimpia (UNIAO BRASIL) Leandro José dos Santos (UNIAO BRASIL)

Maurício José Leal (PDT) André Luiz da Silva (PDT)

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



MUNICIPIO DE BOMBINHAS

CNPJ: 95.815.379/0001-02

Endereço: Rua Baleia Jubarte - 328 - Bairro: José Amândio

Cidade: Bombinhas - SC CEP: 88.215-000

Fone: (47) 3393-9500 Fax:

ORDEM DE COMPRA 745 / 2023

Tipo de Nota: Global	Data: 29/12/2023	Contrato: 003-2023-Colônia / 2023
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 31/12/2024	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	

Entidade Proc. Lic.: **Impresso Por:** 252 - HELOISA MAFRA PINHEIRO LIMA

Informações do Fornecedor

Razão Social: 685895 - COLÔNIA DE PESCADORES Z-22

CPF/CNPJ: 00.288.410/0001-80

Cidade: Bombinhas - SC

Insc. Est.:

Endereço: GERAL nº S/N

Bairro: Zimbros

Telefone Comercial:

Fax:

E-Mail:

Dotação Orçamentária

Dotação: 668

Órgão: 13 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

Unidade: 1 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Elemento: 3335043990000000000 - Outras subvenções sociais

Vínculo: 150070000001 - Emendas Câmara Ordinários - Recursos não vinculados de Impostos

Finalidade

Repasso de valores destinados à execução de repasse de emenda orçamentária impositiva nº 0025/2022 para aquisição de equipamentos e materiais, manutenção predial e manutenção das atividades da entidade nos termos do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	129813 - PROJETO "MANUTENÇÃO COLÔNIA DE PESCADORES Z-22		R\$7.399,16	R\$7.399,16
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$7.399,16

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega:

Cond. Pgto.:

- I - Uma cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
- II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
- III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
- IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
- V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :



Assinado digitalmente por:
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

assinado digitalmente 059.586.639-50
11/01/2024 14:04:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário

CPF: 059.586.639-50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/01/2024 ÀS 14:04:32
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.aterne.net/po/5a011n8c1a23.





ESTORNO DE ORDEM DE COMPRA 318 / 2023

DATA: 11/05/2023

SEQUÊNCIA DO ESTORNO: 409

FORNECEDOR: 685895 - COLÔNIA DE PESCADORES Z-22

DATA DE ESTORNO: 01/08/2023

CPF/CNPJ: 00.288.410/0001-80 BANCO: 27 AGÊNCIA: 1 - 2 C/C: 90690

FINALIDADE: REPASSE A ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS - COLÔNIA DOS PESCADORES Z-22 - BOMBINHAS/SC PARA ATENDI
A EMENDA IMPOSITIVA N° 28/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Dotação	489
Orgão	13 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA
Unidade	001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA
Ação	2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
Elemento	3445042010000000000 - Despesas transferência instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo	150070000001 - Emendas Câmara Ordinários - Recursos não vinculados de Impostos

Item	Especificação	Uni	Qtde Original	Valor Unitário	Qtde Estornada	Total Estornado
1	TRANSFERÊNCIA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	UN	1	10000,0000	1,0000	10000,0000

Total Geral: 10000,0000

MOTIVO DO ESTORNO

Correção de dotação e categoria do empenho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023-PMB

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023-PMB QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E A COLÔNIA DE
PESCADORES Z-22

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF nº 030.824.399-, através da Prefeitura Municipal de Bombinhas, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado **COLÔNIA DE PESCADORES Z-22**, com endereço na Rua Rio Grajaú, 50 - Zimbros, Bombinhas, inscrita no CNPJ nº 00.288.410/0001-80, representada pelo Sr. Leopoldo João Francisco Filho, portador do RG nº 739219 SSP/SC, inscrito no CPF nº 249.493.379-04, residente e domiciliado na Rua Rio Capivari nº 444, Zimbros – Bombinhas (SC), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de valores destinados à execução de repasse de emenda orçamentária impositiva nº 0025/2022 para aquisição de equipamentos e materiais, manutenção predial e manutenção das atividades da entidade nos termos do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Beladri 9



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante depósito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a quantia de R\$ 7.399,16 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) em 1 (uma) parcela, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 668 da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA, cujo repasse da parcela, após o pagamento, está sujeito a prestação de contas dos recursos que deverá observar o disposto neste instrumento, Instrução Normativa 14/2012 do TCE, IN/CGM n.º 01/2017 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

[Handwritten signature]
Calden



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de FOMENTO ou devolvidos ao final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de FOMENTO;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de FOMENTO vigorará a partir da data da assinatura até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de FOMENTO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

 Aldeir 



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

M. Aldri

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

M. Celso

9.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

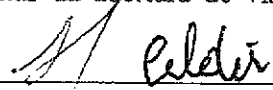

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

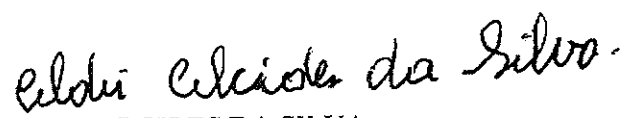
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bombinhas, 23 de dezembro de 2023.


PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal


ALDIR ALCIDES DA SILVA
Secretário de Pesca e Aquicultura


COLÔNIA DE PESCADORES Z-22
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-22
CNPJ: 00.288.410/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:48 do dia 23/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2024.

Código de controle da certidão: **1649.AB2B.B8BD.B47C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COLONIA DE PESCADORES Z-22**
CNPJ/CPF: **00.288.410/0001-80**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140376528482
Data de emissão:	11/12/2023 16:54:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	08/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Baleia Jubarte - 328 - José Amândio - Fone: (47) 3393-9500
CNPJ 95.815.379/0001-02 - 88215000 - Bombinhas - Santa Catarina
Bombinhas.atende.net



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 62572/2023

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 685895 - COLÔNIA DE PESCADORES Z-22

CNPJ/CPF: 00.288.410/0001-80

Endereço: Rua Rio Guarani - SN SALA

Bairro: Zimbros

Cidade: Bombinhas - SC

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VENCIMENTO

Data de Emissão 11/12/2023

Data de Validade 30 dias

10/01/2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **COLÔNIA DE PESCADORES Z-22** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Bombinhas/SC, 11 de dezembro de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.288.410/0001-80

Razão Social: COLONIA DE PESCADORES 2-22

Endereço: R GERAL S/N / ZIMBROS / BOMBINHAS / SC / 88215-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112404293698688820

Informação obtida em 11/12/2023 16:34:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-22 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.288.410/0001-80
Certidão nº: 71068847/2023
Expedição: 11/12/2023, às 16:39:03
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES Z-22 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.288.410/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COLÔNIA DE PESCADORES Z-22



BOMBINHAS - SC

COLÔNIA DE PESCADORES Z-22
Filiada a FEPESC
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 1.720 de 10/09/2020
CNPJ : 00.288.410/0001-80

PROJETO

“MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLÔNIA Z-22”

Emenda Orçamentária nº 0025/2022 ao Projeto de Lei Ordinário nº 0026/2021

(Câmara de Vereadores de Bombinhas)

COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 - BOMBINHAS



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22

Filiada a FEPESC

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 1.720 de 10/09/2020

CNPJ : 00.288.410/0001-80

OBJETIVO DO PROJETO:

Manutenção da sede da Colônia de Pescadores Z-22 para que se mantenha as instalações em perfeito estado de funcionamento, em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e garantindo um bom atendimento aos pescadores do município.

Serão adquiridos os seguintes materiais:

- 05 Portas interna com caixa e fechadura;
- 01 Porta externa com caixa e fechadura;
- Fios Elétricos;
- Tomadas;
- 03 unidade de 18 L Tintas;
- Corante, pincel, rolo, bandeja, lixa;
- Disjuntores ;



FEDERAÇÃO DE PESCADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COLONIA DE PESCADORES Z-22 / BOMBINHAS – SC
CNPJ N. 00.288.410/0001-80


CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Acreditamos que a Colônia de Pescadores Z-22 possa contribuir com a comunidade de Bombinhas, junto aos pescadores do Município e suas famílias, que hoje vivem da pesca artesanal.

Nosso objetivo é tornar os atendimentos aos pescadores cada vez mais qualificado.

Por isso, é de extrema importância tornar o projeto viável a fim de atender a demanda do município que cresce consideravelmente.

Bombinhas, 05 de dezembro de 2023 .



LEOPOLDO JOÃO FRANCISCO FILHO
Presidente da Colônia de Pescadores Z-22

MKL MOVEIS

Cnpj:32.833.871/0001-82

Fone: 47- 999117414

Item	Colônia dos Pescadores Bombinhas	Quant.	Unitário.	Total.
1	Porta madeira interna 0.70x2.10	05	370,00	1.850,00
2	Caixa de madeira 0.13x2.10	06	290,00	1.740,00
3	Porta madeira externa 0.70x2.10	01	450,00	450,00
4	Vista para porta vendida por mt	60	14,50	870,00
5	Dobradiças zincada	18	4,20	75,60
6	Parafuso Philips 4,0x20	60	0,17	10,20
7	Fechadura interna crom. Inox	05	48,60	263,00
8	Fechadura de segurança inox	01	91,50	91,50
9	Tintas fosco branco 18L	03	276,50	829,50
10	Bandeja para pintura grande	01	11,50	11,50
11	Pincel atlas 3/4	01	4,75	4,75
12	Rolo anti gotas atlas 23cm	01	34,65	34,65
13	Cabo rolo pintura gaiola	01	15,00	15,00
14	Fio flexível corfio 2,5 azul	100	2,10	210,00
15	Fio flexível corfio 2,5 preto	100	2,10	210,00
16	Fio flexível corfio 2,5 verde	100	2,10	210,00
17	Fio flexível corfio 1,5 amarelo	100	1,50	150,00
18	Fio flexível corfio 1,5 azul	100	1,50	150,00
19	Fio flexível corfio 10,0 preto	10	8,75	87,50
20	Fio flexível corfio 10,0 azul	10	8,75	87,50
21	Fio flexível corfio 4,00 verde	50	3,60	180,00
22	Fio flexível corfio 4,00 preto	50	3,60	180,00
23	Fio flexível corfio 4,00 azul	50	3,60	180,00
24	Soprano disjuntor monof. 20A	4	11,50	46,00

MKL MOVEIS

Cnpj:32.833.871/0001-82

Fone: 47- 999117414

25	Soprano disjuntor monof. 16A	8	11,50	92,00
26	Fita isolante krona 20 mt	3	9,55	28,65

Total do orçamento: 8.057,35

Orçamento valido por 30 dias

Data: 05/ 12 / 2023

Kauana lucelia de paris

ORÇAMENTO

Informações da Empresa

Razão Social: Itamar Souza da Silva- CPF- 586849990-53

CNPJ-46175727000100

Inscrição Municipal- 34106

Endereço- Rua Virgínea Ledra Cavilha nº 178 aptº 401, Cep 88210-000 Perequê, Porto Belo - SC

E-mail itamar68ss@gmail.com

Objeto do orçamento: Reforma na Colônia dos pescadores de Bombinhas

Item	Colônia dos Pescadores Bombinhas	Quant.	Unitário.	Total.
1	Porta madeira interna 0.70x2.10	05	385,00	1.925,00
2	Caixa de madeira 0.13x2.10	06	292,50	1.755,00
3	Porta madeira externa 0.70x2.10	01	455,50	455,00
4	Vista para porta vendida por mt	60	15,85	951,00
5	Dobradiças zincada	18	4,48	80,64
6	Parafuso Philips 4,0x20	60	0,25	15,00
7	Fechadura interna crom. Inox	05	49,25	246,25
8	Fechadura de segurança inox	01	91,75	91,75
9	Tintas fosco branco 18L	03	277,20	831,60
10	Bandeja para pintura grande	01	11,95	11,95
11	Pincel atlas 3/4	01	4,89	4,89
12	Rolo anti gotas atlas 23cm	01	34,75	34,75
13	Cabo rolo pintura gaiola	01	15,55	15,55
	Total do Orçamento			6.418,38

ORÇAMENTO

Informações da Empresa

Razão Social: Itamar Souza da Silva- CPF- 586849990-53

CNPJ-46175727000100

Inscrição Municipal- 34106

Endereço- Rua Virgínea Ledra Cavilha nº 178 aptº 401, Cep 88210-000 Perequê, Porto Belo - SC

E-mail itamar68ss@gmail.com

Objeto do orçamento: Reforma na Colônia dos pescadores de Bombinhas

01	Fio flexível corfio 2,5 azul	100	2,15	215,00
02	Fio flexível corfio 2,5 preto	100	2,15	215,00
03	Fio flexível corfio 2,5 verde	100	2,15	215,00
04	Fio flexível corfio 1,5 amarelo	100	1,58	158,00
05	Fio flexível corfio 1,5 azul	100	1,58	158,00
06	Fio flexível corfio 10,0 preto	10	8,99	89,90
07	Fio flexível corfio 10,0 azul	10	8,99	89,90
08	Fio flexível corfio 4,00 verde	50	3,89	194,50
09	Fio flexível corfio 4,00 preto	50	3,89	194,50
10	Fio flexível corfio 4,00 azul	50	3,89	194,50
11	Soprano disjuntor monof. 20A	4	11,75	47,00
12	Soprano disjuntor monof. 16A	8	11,75	94,00
13	Fita isolante krona 20 mt	3	9,99	29,97
	Total do Orçamento			1.700,77

Total do orçamento: 8.119,15

DATA 04/12/23

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE

DENOMINAÇÃO: **INSTALADORA MARISCAL**
ENDEREÇO: **AV. DIAMANTE 1428 - BOMBINHAS**CNPJ: **06.352.100/0001-63**
FONE: **47 - 3393-3511/
98487-7555**

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

CLIENTE: **CONSUMIDOR -1**

CNPJ/CPF:

Nº DOCTO: 0000274515 Nº DOC.FISCAL:ENDEREÇO: **0**

BAIRRO:

CIDADE:

UF: **SC**CEP: **-**

FONE:

DADOS ADICIONAIS

IDENTIFICADOR: **AV01**ABERTURA: **04/12/2023**VENDEDOR: **DAVID**PÁGINA: **1**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
000000004043	PORTA MAD INTER LISA ITAUBA 70 X 2,10	5 UN	340,48	1.702,40
000000003900	CAIXA MAD. CAMBARA P/ PORTA 13 X 2.10	6 UN	258,72	1.552,32
000000004061	PORTA MAD EXTER ALMOF MISTA 70 X 2,10	1 UN	441,85	441,85
000000001176	VISTA P/ PORTA "VENDIDO P/ MT"	60 MT	13,23	793,80
000000007926	DOBRADIÇA ZINCADA -----3"	18 UN	3,87	69,66
000000000962	PARAFUSO CHIP PHILIPS 4,0 X 20	60 UN	0,13	7,80
7892327054780	FECHADURA SOPRANO POP LINE INTER. CROM.INOX	5 UN	48,07	240,35
000000007132	FECHADURA SEGURANCA TETRA INOX 1004	1 UN	90,94	90,94
*** SUB TOTAL ***		156,00		4.899,12

***** TOTAL - GERAL *******4.899,12**

OBSERVAÇÃO:

PARCELA(S):

ASSINATURA DO CLIENTE

O ENDEREÇO ACIMA INDICADO ESTÁ APTO A RECEBER CORRESPONDÊNCIA
***** É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS *****

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE

DENOMINAÇÃO: **INSTALADORA MARISCAL**
ENDEREÇO: **AV. DIAMANTE 1428 - BOMBINHAS**CNPJ: **06.352.100/0001-63**
FONE: **47 - 3393-3511/
98487-7555**

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

CLIENTE: **CONSUMIDOR -1**

CNPJ/CPF:

Nº DOCTO: **0000274522** Nº DOC.FISCAL:ENDEREÇO: **0**

BAIRRO:

CIDADE:

UF: **SC**CEP: **-**

FONE:

DADOS ADICIONAIS

IDENTIFICADOR: **AV12**ABERTURA: **04/12/2023**VENDEDOR: **DAVID THOME 03**PÁGINA: **1**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
000000002889	INKOR TINTAS ARKITETUS FOSCO BRANCO 18 L	3 UN	275,97	827,91
000000006681	BANDEJA P/ PINTURA GRANDE	1 UN	10,25	10,25
000000007914	PINCEL ATLAS - 396/2---3/4"	1 UN	3,98	3,98
000000006308	ROLO LÃ ANTI GOTA 23CM 321/10 ATLAS	1 UN	34,07	34,07
000000006679	CABO ROLO PINTURA GAIOLA ROMA	1 UN	12,94	12,94
*** SUB TOTAL ***		7,00		889,15

***** TOTAL - GERAL *******889,15**

OBSERVAÇÃO:

PARCELA(S):

ASSINATURA DO CLIENTE**O ENDEREÇO ACIMA INDICADO ESTÁ APTO A RECEBER CORRESPONDÊNCIA
*** É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS *****

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE

DENOMINAÇÃO: **INSTALADORA MARISCAL**
ENDEREÇO: **AV. DIAMANTE 1428 - BOMBINHAS**CNPJ: **06.352.100/0001-63**
FONE: **47 - 3393-3511/
98487-7555**

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

CLIENTE: **CONSUMIDOR -1**
Nº DOCTO: 0000274523 Nº DOC.FISCAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: **0**

BAIRRO:

CIDADE:

UF: **SC**CEP: **-**

FONE:

DADOS ADICIONAIS

IDENTIFICADOR: **AV06**ABERTURA: **04/12/2023**VENDEDOR: **DAVID2**PÁGINA: **1**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
000000006644	FIO FLEXIVEL CORFIO 2,5MM AZUL	100 MT	1,88	188,00
000000000010	FIO FLEXIVEL CORFIO 2,5MM PRETO	100 MT	1,88	188,00
000000006646	FIO FLEXIVEL CORFIO 2,5MM VERDE	100 MT	1,88	188,00
000000006639	FIO FLEXIVEL CORFIO 1,5MM AMARELO	100 UN	1,19	119,00
000000006640	FIO FLEXIVEL CORFIO 1,5MM AZUL	100 UN	1,19	119,00
000000001689	FIO FLEXIVEL CORFIO 10,0MM AZUL	10 MT	8,00	80,00
000000006660	FIO FLEXIVEL CORFIO 10,0MM PRETO	10 MT	8,00	80,00
000000000011	FIO FLEXIVEL CORFIO 4,0MM AZUL	50 MT	3,12	156,00
000000006651	FIO FLEXIVEL CORFIO 4,0MM PRETO	50 MT	3,12	156,00
000000006652	FIO FLEXIVEL CORFIO 4,0MM VERDE	50 MT	3,12	156,00
000000007558	SOPRANO DISJ DIN MONOF C/C 20A	4 UN	11,98	47,92
000000007557	SOPRANO DISJ DIN MONOF C/C 16A	8 UN	11,97	95,76
000000002507	FITA ISOLANTE 20MT KRONA	3 UN	8,11	24,33
*** SUB TOTAL ***		685,00		1.598,01

***** TOTAL - GERAL *******1.598,01**

OBSERVAÇÃO:

PARCELA(S):

ASSINATURA DO CLIENTEO ENDEREÇO ACIMA INDICADO ESTÁ APTO A RECEBER CORRESPONDÊNCIA
***** É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO *****



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023-PMB

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023-PMB QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E A COLÔNIA DE
PESCADORES Z-22

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF nº 030.824.399-, através da Prefeitura Municipal de Bombinhas, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado **COLÔNIA DE PESCADORES Z-22**, com endereço na Rua Rio Grajaú, 50 - Zimbros, Bombinhas, inscrita no CNPJ nº 00.288.410/0001-80, representada pelo Sr. Leopoldo João Francisco Filho, portador do RG nº 739219 SSP/SC, inscrito no CPF nº 249.493.379-04, residente e domiciliado na Rua Rio Capivari nº 444, Zimbros – Bombinhas (SC), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de valores destinados à execução de repasse de emenda orçamentária impositiva nº 0025/2022 para aquisição de equipamentos e materiais, manutenção predial e manutenção das atividades da entidade nos termos do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Chedir 9



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante depósito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a quantia de R\$ 7.399,16 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) em 1 (uma) parcela, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 489 da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA, cujo repasse da parcela, após o pagamento, está sujeito a prestação de contas dos recursos que deverá observar o disposto neste instrumento, Instrução Normativa 14/2012 do TCE, IN/CGM n.º 01/2017 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de FOMENTO ou devolvidos ao final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de FOMENTO;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

Aldir G.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de FOMENTO vigorará a partir da data da assinatura até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de FOMENTO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;


III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Eldir G.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

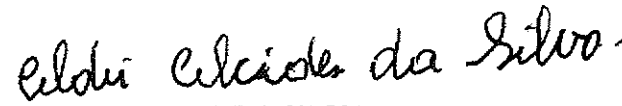
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bombinhas, 23 de dezembro de 2023.


PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal


ALDIR ALCIDES DA SILVA
Secretário de Pesca e Aquicultura


COLÔNIA DE PESCADORES Z-22
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL E TERMO DE
FOMENTO 003/2023 - PMB

F1B2A11C77E23F15A71A82BE98DEF42167C6F8A6

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 745/2023 – PMB e TERMO DE FOMENTO 003/2023 Colônia de pescadores Z-22 - PMB, em conformidade com **Lei 14.133/2021**, Art. 74, caput.

OBJETO: Repasse de valores destinados a execução de repasse de emenda orçamentária impositiva nº0025/2022 para aquisição de equipamentos e materiais, manutenção predial e manutenção das atividades da entidade nos termos do plano de trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CONTRATADA: Colônia de pescadores Z-22, portador do CNPJ: 00.288.410/0001-80, residente no bairro de Zimbros, Geral nº S/N, Bombinhas-SC.

VALOR: R\$ 7.399,16 (Sete mil trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Bombinhas, 29 de Dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário Interino de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL E TERMO DE
FOMENTO 003/2023 PMB
F1B2A11C77E23F15A71A82BE98DEF42167C6F8A6

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 745/2023 – PMB e TERMO DE FOMENTO 003/2023 Colônia de pescadores Z-22 - PMB, em conformidade com **Lei 14.133/2021**, Art. 74, caput.

OBJETO: Repasse de valores destinados a execução de repasse de emenda orçamentária impositiva nº0025/2022 para aquisição de equipamentos e materiais, manutenção predial e manutenção das atividades da entidade nos termos do plano de trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CONTRATADA: Colônia de pescadores Z-22, portador do CNPJ: 00.288.410/0001-80, residente no bairro de Zimbros, Geral nº S/N, Bombinhas-SC.

VALOR: R\$ 7.399,16 (Sete mil trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Bombinhas, 29 de Dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário Interino de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE COMPRA Nº 318/2023

O Município de Bombinhas (SC) torna público, com base da Lei 14133/2021, Art 74, caput, a transferência de recursos à Colônia de Pescadores de Bombinhas Z 22 Bombinhas/SC, CNPJ nº 00.288.410/0001-80, através da emenda impositiva parlamentar nº 28/2021 no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para utilização conforme Plano de Trabalho apresentado pelo requerente.

Bombinhas, 11 de maio de 2023.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

